



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3281/2025

SUMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO NA DIAGONAL NA RUA DR. DERLY DE OLIVEIRANO MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal na seguinte rua:

I - Rua Derly de Oliveira, nº 28, em frente ao Depósito Doce Lar.

Art. 2º - A implantação do Estacionamento em Diagonal em qualquer local das vias componentes, somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º - O Executivo Municipal, providenciará 10%(dez por cento) das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestante.

Art. 4º - As despesas da presente Lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 24 de Setembro de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 3373 Em 29/09/2025
da Página Nº 85

PUBLICADO

1 Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 29/09/2025

Lilim Krustina

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3281/2025

Lei Municipal nº3281/2025

SUMULA: “DISPÕE SOBRE O
ESTACIONAMENTO NA DIAGONAL NA RUA
DR. DERLY DE OLIVEIRANO MUNICIPIO DE
CENTENÁRIO DO SUL/PR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do
perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal na seguinte rua:

I - Rua Derly de Oliveira, nº 28, em frente ao Depósito Doce Lar.

Art. 2º - A implantação do Estacionamento em Diagonal em qualquer
local das vias componentes, somente poderá ter início após estar
devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º - O Executivo Municipal, providenciará 10%(dez por cento)
das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestante.

Art. 4º - As despesas da presente Lei decorrerão de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centenário do Sul/PR, em 24 de Setembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:E8BBCFD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/09/2025. Edição 3373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>